

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR132015031111-6 N.º de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 11/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: JOSÉ DIAS CORREA JÚNIOR; FRÉDÉRIC JEAN GEORGES

FRÉZARD; BETÂNIA MARA ALVARENGA; MARIA NORMA MELO;

KELLY CRISTINA KATO

Título: "Nanocompósitos fosfatados biocompatíveis contendo antimônio,

processo de preparação e usos"

PARECER

O presente pedido é um Certificado de Adição do pedido de patente BR102013032731-0, cujo deferimento foi publicado na RPI $n^{\underline{0}}$ 2666 de 08/02/2022.

Em resposta ao parecer de ciência publicado na RPI $n^{\underline{0}}$ 2677 de 26/04/2022 foi apresentada a petição $n^{\underline{0}}$ 870220059560 de 06/07/2022 trazendo as manifestações e o novo quadro reivindicatório.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	nento Páginas n.º da Petição Data		Data		
Relatório Descritivo	1 a 11	014150001836	11/12/2015		
Quadro Reivindicatório	ro Reivindicatório 1 a 2		06/07/2022		
Desenhos 1 a 7		014150001836	11/12/2015		
Resumo	1	870180039664	14/05/2018		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas:

Observou-se que o novo quadro reivindicatório do presente pedido de Certificado de Adição está de acordo com o Artigo 22 da LPI.

No entanto, a reivindicação 3 não é considerada invenção, pois se trata de um método terapêutico, para aplicação no corpo humano ou animal, se enquadrando no disposto no Artigo 10 (VIII) da LPI. Sendo assim, esta reivindicação foi desconsiderada no exame.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas:

Em primeiro lugar, verifica-se que a matéria pleiteada na reivindicação 1 do novo quadro reivindicatório deste pedido de Certificado de Adição está incluída na patente de invenção BR102013032731-0.

Comparando-se os dois processos de preparação de nanocompósitos fosfatados biocompatíveis pleiteados na reivindicação 1 do Certificado de Adição e na reivindicação 1 da patente concedida BR102013032731-0, nota-se que a única diferença é que no Certificado de Adição a solução de "outros sais" compreende um dentre os compostos definidos na patente: KSb(OH)₆. Então, a matéria da reivindicação 1 do Cerificado de Adição já está protegida pela patente BR102013032731-0.

Assim, há uma evidente duplicidade das referidas matérias, que poderia vir a infringir o disposto no Artigo 6º da LPI em caso de deferimento de ambos os pedidos.

Em segundo lugar, verifica-se que o novo quadro reivindicatório do pedido de Certificado de Adição se encontra mal formulado (Artigo 25 da LPI).

A matéria definida na reivindicação 2 excede os limites das características técnicas da reivindicação a que se refere (IN n^o 030/2013, Artigo 6^o (II)) ao substituir o KSb(OH)₆ por outros compostos. Ademais, há inconsistência na substituição um hidróxido da referida solução de "outro sais" por outro hidróxido e por óxidos Sb₂O₃ e Sb₂O₅. Diante isso tudo, esta reivindicação foi desconsiderada no exame.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	-		
	Não	-		
Novidade	Sim	-		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	-		
	Não	-		

Comentários/Justificativas: ---

Conclusão:

O presente pedido de Certificado de Adição pleiteia uma especificação da matéria pleiteada na patente BR102013032731-0, havendo uma evidente duplicidade das referidas matérias, que poderia vir a infringir o disposto no Artigo 6º da LPI em caso de deferimento de ambos os pedidos.

O quadro reivindicatório do pedido de Certificado de Adição em questão não está de acordo com o disposto no Artigo 25 da LPI e no Artigo 10 (VIII) da LPI.

O depositante poderá requerer a mudança de natureza do Certificado de Adição para pedido de patente de invenção (Artigo 76 da LPI). Contudo, ressalta-se que, neste caso: (i) uma nova busca será realizada para o pedido de patente, tendo como base a data de depósito do pedido de Certificado de Adição e (ii) o pedido principal BR102013032731-0 pode ser utilizado como estado da técnica para avaliação dos requisitos de patenteabilidade novidade e atividade inventiva do pedido de patente.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Aline Marta Vasconcelos Loureiro Pesquisador/ Mat. Nº 1549150 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11